



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

Relator: vereador Antonio Junio da Fonseca


Parecer aos 04 Vetos Parciais Executivos apostos à Proposição de Lei CM/4374/12, de 09 de agosto de 2012.

Em seu clarividente e bem fundamentado parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa afirma que os vetos apreciados não têm suporte na combinação dos preceitos insculpidos no artigo 63 e no § 4º do art. 166, ambos da Carta Magna brasileira.

Com base e concordando integralmente com o mencionado parecer, a nossa manifestação é pela integral rejeição da matéria submetida ao nosso exame. É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de setembro de 2012.

  
Reginaldo Luiz Silva Freitas – Presidente

  
Antonio Junio da Fonseca – Relator

Gilberto Bernal Júnior - Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PARECER JURÍDICO 096/2012

**VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4374/2012** do prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, das seguintes emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

1) ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra g), Função: URBANISMO, a seguinte redação: **“54. Elaborar o projeto e construir a estrutura do galpão de eventos na área da FECIT no parque JK”;**

2) ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra j), Função: SANEAMENTO, a seguinte redação: **“10. Melhoria no Serviço de Saneamento básico em Escolas Públicas Rurais”;**

3) Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra f), Função: ESPORTE E LAZER, a seguinte redação: **“2.12. executar a cobertura da quadra de futebol do bairro Ipiranga”;**

4) CAPÍTULO VII, DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA o art. 27-A, com a seguinte redação: **“27-A. O Poder Executivo só poderá alterar as alíquotas de taxas e o percentual das multas, inclusive das autarquias e fundações, mediante expressa autorização legislativa”.**

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

Alega o Executivo que no atual contexto econômico, é preciso priorizar metas que sejam de interesse social e não apenas coletivo, Que ainda será meta da administração levar a comunidade rural a extensão do programa “Minha Casa, Minha Vida”, Que o primeiro ato da nova gestão será a criação da Secretaria Municipal de Esporte e que esta medida é isolada, Que em todas as esferas de governo a tarifa de serviços é fixada em ato do Executivo, após estudos de viabilidade técnica e econômica e de efetiva conveniência e oportunidade.

É cediço que a iniciativa privativa do Executivo para propositura de lei não impede as modificações introduzidas pelo Poder Legislativo, por meio de emendas, desde que não acarrete aumento de despesa pública.

Hely Lopes Meirelles esclarece acerca do tema:

*“A nosso sentir a razão está com os que atenuam as posições extremadas para admitir a emenda dentro dos limites da proposição do Executivo. O monopólio da iniciativa não exclui, por si só, o poder de emenda. A iniciativa diz respeito ao impulso criador da proposição, o que não se confunde, nem*



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*afasta a possibilidade de modificações pelo Legislativo, durante o processo de formação da lei, desde que não desnature a proposta inicial. A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesa prevista, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas, os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo." (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1998).*

Em análise por esta Assessoria Jurídica, as emendas ora vetadas pelo Executivo não fere a norma constitucional e muito menos viola o princípio da independência e separação dos Poderes.

As emendas parlamentares, ora vetadas, vêm apenas adequar a proposta aos preceitos legais e ao interesse da coletividade, bem como aos princípios e objetivos fundamentais da República.

Entretanto, as modificações introduzidas pelo Poder Legislativo, neste caso, não acarretou aumento de despesa pública, nem alterou, suas limitações de forma significativa, o alcance e a substância da proposta inicial, de forma a estabelecer situações não contidas no projeto do Executivo.

Nesse sentido leciona Petrónio Braz:

*“O poder de apresentação de emendas, de que é titular o Vereador, é amplo, restringido apenas vedação de aumento de despesas nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, exceto o Orçamento anual”. (Manual do Assessor Jurídico do Município, Teoria e Prática, pág.695).*

Sem embargos de entendimentos contrários, razão não assiste ao Executivo quanto a este veto, estando à emenda de acordo com os termos do art. 63, c/c o art. 166, § 4º da Constituição Federal.

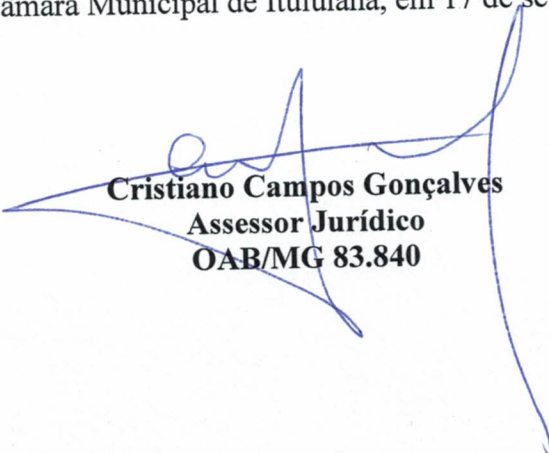


## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

Isto posto, e não havendo matérias de inconstitucionalidades no veto apresentado, esta Assessoria Jurídica opina pela tramitação em votação única no Plenário e sendo necessária maioria absoluta dos vereadores para a sua rejeição, nos termos do art. 234 e seguintes do Regimento Interno.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 17 de setembro de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4374/2012

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/4374/2012, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a emenda aposta ao referido projeto de lei, no ANEXO I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, letra f) Função DESPORTO E LAZER.

### I – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### f) Função DEPORTO E LAZER

O envolvimento do desporto como prioridade maior deste governo municipal se contém na deliberação de enviar à Câmara Municipal, como primeiro ato de nova gestão, projeto de criação da Secretaria Municipal de Esportes, dentro da qual serão desenvolvidas obras de alcance amplo.

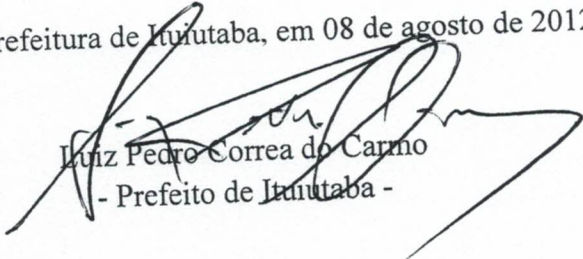
Essa certeza se contém, relativamente ao esporte em geral, com a realidade já materializada de edificação do amplo, moderno e digno estádio municipal que, mais do que um espaço de acolhimento do futebol profissional, será um centro de prática esportiva no mais amplo sentido do termo.

Não se justifica, portanto, a providência pretendida na emenda, por compreender uma medida isolada, fora de um contexto maior e mais amplo, reservado para a criação da secretaria de esportes.

O veto parcial ao projeto, correspondente à integralidade da emenda aposta no ANEXO I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, item I – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, letra f) Função DESPORTO E LAZER, tem arrimo no artigo 44, § 2º da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/4374/2012 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de agosto de 2012.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4374/2012

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/4374/2012, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a emenda aposta ao referido projeto de lei, no Capítulo VII – Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária.

A emenda acrescenta o art. 27-A, importa e desvio da finalidade técnica da LDO, que é de indicar metas, e não legislar. Além da incompatibilidade com a técnica legislativa, a emenda estabelece sistema ampliação de burocracia em área que não a comporta.

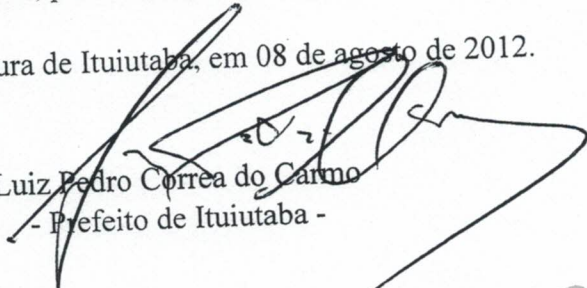
Aliás, em todas as esferas de governo a tarifa de serviços e fixada em ato do Executivo, após exame de propostas consentâneas fundadas em estudos de viabilidade técnica e econômica e de efetiva conveniência e oportunidade.

Não se justifica, portanto, a providência pretendida na emenda, por compreender uma introdução de artigo de lei versando matéria distinta da que pode ser abrangida no limite específico e restrito da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O veto parcial ao projeto, correspondente à integralidade da emenda aposta no Capítulo VII – Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária, tem arrimo no artigo 44, § 2º da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/4374/2012 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de agosto de 2012.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4374/2012

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/4374/2012, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a emenda aposta ao referido projeto de lei, no ANEXO I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, letra f) Função URBANISMO.

### I – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### f) Função URBANISMO

O projeto contemplava ampla diversidade de metas e prioridades, dentro da Função Urbanismo, que são de grande importância para o Município, nesse momento. A emenda, agora vetada, acrescenta outra meta, qual seja **elaborar o projeto e construir a estrutura do galpão de eventos na área da FECIT no parque JK.**

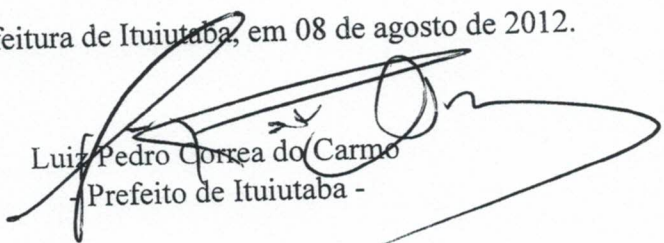
No contexto econômico atual, é preciso priorizar metas que sejam de interesse social e não apenas coletivo. Quando se fala em interesse social, fala-se em interesse de toda a sociedade, enquanto o interesse coletivo trata apenas do interesse de um grupo, de uma parcela da sociedade.

Executar obras de construção do galpão de eventos na área da FECIT no Parque JK foge ao interesse social relevante. Tais obras são dispensáveis no momento econômico atual, em que o corte de despesas de toda ordem está sendo uma arma para o equilíbrio econômico do município. Sobretudo, o corte de despesas consideradas irrelevantes é um instrumento que a Prefeitura utiliza para amenizar a situação e evitar ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O veto parcial ao projeto, correspondente à integralidade da emenda aposta no ANEXO I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, item I – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, letra f) Função URBANISMO, tem arrimo no artigo 44, § 2º da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/4374/2012 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de agosto de 2012.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4374/2012

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/4374/2012, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a emenda aposta ao referido projeto de lei, no ANEXO I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, letra j) Função SANEAMENTO.

### I – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### j) Função SANEAMENTO

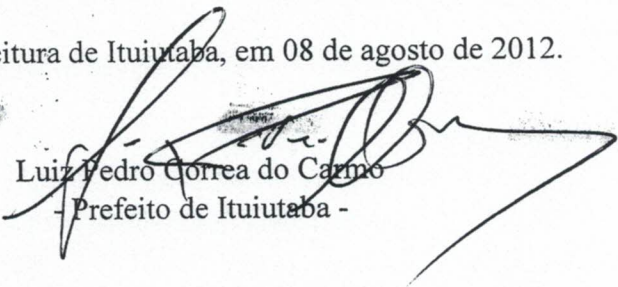
A questão do saneamento básico na zona rural se insere em programa mais amplo, já inserido em meta desta Administração Municipal de levar à comunidade rural de toda a extensão do Município o programa “*Minha Casa, Minha Vida*” específico para aludida comunidade, conquista que importará, naturalmente, da melhoria no serviço de saneamento básico em escolas públicas rurais.

Portanto, a iniciativa das ações de governo em tal direção é muito mais ampla do que uma iniciativa isolada, prevista na emenda proposta.

O veto parcial ao projeto, correspondente à integralidade da emenda aposta no ANEXO I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, item I – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, letra j) Função SANEAMENTO, tem arrimo no artigo 44, § 2º da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/4374/2012 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de agosto de 2012.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -